



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CONTROLE OPERACIONAL - NUCOP/DCPQ/CGCSP/DPA/PF

NOTA TÉCNICA N° 1 2025-NUCOP/DCPQ/CGCSP/DPA/PF

Processo nº **08208.000637/2019-08**

Interessado: **UNIDADE DE PESQUISA E PARECERES TÉCNICOS - UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DPA/PF**

Assunto: Informação sobre concentração de produtos químicos controlados

A Divisão de Controle de Produtos Químicos vem, por meio deste instrumento, esclarecer a aplicação do artigo 35 da Portaria MJSP nº 204, de 21 de outubro de 2022, sobre o preenchimento das informações de concentração dos produtos relacionados no Anexo I da referida Portaria.

**Art. 35.** A densidade será expressa em quilograma por litro e a concentração em percentagem da massa da substância controlada pela massa total do produto químico, utilizando-se duas casas decimais, quando necessário.

Conforme descrito nos adendos das Listas I a VII, os produtos químicos listados no Anexo I estão sujeitos ao controle nos limites de concentração especificados de acordo com cada lista, nas quantidades superiores a 1g ou 1mL.

No sistema Siproquim 2, o campo destinado ao preenchimento da concentração está limitado ao uso de números inteiros. Dessa forma, quando se tratar de valores de concentração com casas decimais, deverão ser aplicadas as regras de arredondamento, atendendo, assim, às especificidades do sistema.

Como regra geral, a informação sobre a concentração dos produtos químicos controlados deverá ser preenchida nos casos em que sua concentração for igual ou superior a 1%. Quando a concentração do produto for descrita na FISPQ ou na rotulagem em faixa de concentração, a DCPQ recomenda que, para o cadastro do produto no Demonstrativo Geral dos Mapas, as partes estabeleçam entre si um valor para o preenchimento, a fim de evitar divergências nos relatórios de fiscalização.

Contudo, ressalta-se que, para efeitos de avaliação sobre o controle ou isenção de produto comercial que contenha substâncias relacionadas no Anexo I em sua composição, que não se enquadre nos incisos I a XII do art. 57 da Portaria nº 204/22-MJSP, e cuja FISPQ apresente as substâncias controladas em faixas de concentração, será considerada a **concentração máxima declarada** para cada substância, **salvo comprovação em contrário**.

Esta recomendação visa evitar que o Relatório de Irregularidades aponte omissões de transações devido ao preenchimento de informações de concentrações diferentes e busca padronizar a análise para emissão de pareceres.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MENDES DE CARVALHO**, Agente de Polícia Federal, em 06/06/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=61786837&crc=40F5AEDA](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=61786837&crc=40F5AEDA).  
Código verificador: **61786837** e Código CRC: **40F5AEDA**.

---

Referência: Processo nº 08208.000637/2019-08

SEI nº 61786837